



PREVINORTE

Regimento Interno da **Diretoria Executiva**

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º. A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração geral da Previnorte cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Parágrafo único. A Diretoria-Executiva, além de suas atribuições descritas no “caput”, funcionará como órgão recursal, cabendo-lhe apreciar e julgar os recursos administrativos interpostos contra os atos e decisões dos prepostos e/ou empregados da Previnorte, nos termos do disposto no art. 46, inciso I do Estatuto.

Art. 2º. Compete à Diretoria-Executiva propor ao Conselho Deliberativo análise de todos os assuntos de competência do colegiado superior, oferecendo fundamentação técnica e subsídios para ampla avaliação de todos os assuntos.

Art. 3º. Compete, ainda, à Diretoria-Executiva:

- I. aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do patrimônio dos Planos de Benefícios da Previnorte;
- II. executar as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III. executar o orçamento, fundamentar qualquer alteração que extrapole o valor orçado e submeter ao Conselho Deliberativo;
- IV. atribuir, dentre os membros da Diretoria-Executiva, a função das atividades de ordem administrativa, propondo a estrutura organizacional da Previnorte;
- V. definir metas de desempenho do corpo técnico e avaliar sua consecução;
- VI. aprovar a contratação, demissão, punição e transferência de pessoal e a designação de chefias e de representantes da Previnorte;
- VII. instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VIII. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- IX. criar mecanismos de cultura interna que enfatizem e demonstrem a importância dos controles internos em todos os níveis hierárquicos na entidade, promovendo uma eficaz gestão baseada em riscos;
- X. implementar política de incentivo de atualização das competências técnicas e gerencial dos empregados e diretores nas matérias pertinentes às suas responsabilidades;
- XI. criar instrumentos formais de delegação de atribuições, com responsabilidades claramente delimitadas, mediante definição de poderes, limites e alçadas;
- XII. implementar políticas e procedimentos dentro do Sistema de Gestão da Previnorte, para um contínuo aperfeiçoamento da gestão;
- XIII. executar o Planejamento Estratégico;

- XIV. cuidar da comunicação em todas as suas perspectivas: interna, com participantes e assistidos, patrocinadores e mercado em geral;
- XV. auxiliar, no que couber, o Conselho Deliberativo no processo sucessório dos conselheiros e dos próprios membros da Diretoria Executiva;
- XVI. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o escopo de trabalho da auditoria externa;
- XVII. executar o processo de contratação do atuário e do custodiante e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XVIII. orientar e definir o processo sucessório das lideranças gerenciais e técnicas;
- XIX. designar, dentre os Diretores da Previnorte, o Diretor que substituirá o Presidente em seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

§1º. A Diretoria Executiva deve pautar suas decisões e atos administrativos em alinhamento ao propósito, princípios e valores da Previnorte.

§2º. A Diretoria Executiva providenciará mensalmente Relatório Gerencial contendo informações das gestões previdencial, administrativa e fluxo dos investimentos, para avaliação e aprovação do Conselho Fiscal, como forma de fortalecer a governança e seus controles internos, dando conhecimento posterior ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II Da Organização

Seção I Da Composição

Art. 4º. A Diretoria-Executiva é composta de 3 membros, para os seguintes cargos:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor de Benefícios;
- III. Diretor Financeiro.

§1º Os requisitos de experiência profissional e capacidade técnica para o exercício do cargo na Diretoria-Executiva estão descritos no Estatuto, sendo que o exercício de funções executivas de que trata a alínea “b” do §2º do art. 32 do Estatuto deve ser entendida como a comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§2º O termo função executiva deve ser considerado como experiência adquirida em gestão no exercício de cargos de direção e/ou gerência e/ou de cargos de conselheiro administrativo, deliberativo e/ou fiscal, e ainda participação em comitês de auditoria de sociedades anônimas (de capital fechado ou aberto) e de entidades de previdência complementar (fechada ou aberta), sendo que a contagem do tempo de exercício

em períodos concomitantes somente podem ser somados se as atividades exercidas se caracterizarem por distintas em termos da experiência de gestão.

§3º Os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos, bem como os demais documentos exigidos pela legislação, observada a necessidade de certificação profissional e de habilitação junto ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§4º Os membros da Diretoria-Executiva serão remunerados, nos termos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, observando-se que a relação jurídica que se estabelece entre o diretor e a Previnorte é de natureza estatutária, na esfera cível, equiparável ao diretor estatutário das sociedades anônimas, em consonância com as regras definidas na legislação.

Seção II Do Mandato

Art. 5º. O mandato dos membros da Diretoria-Executiva é de 4 anos, em períodos não coincidentes, observando-se o intervalo de 1 ano para o início do mandato entre um e outro membro, exceto o intervalo entre o Diretor de Benefícios e o Presidente, que será de 2 anos, permitida uma recondução para cada Diretor.

§1º Os membros da Diretoria-Executiva são destituíveis a qualquer época pelo Conselho Deliberativo, tendo por parâmetro as seguintes situações:

- a) deixar de ser participante da Previnorte;
- b) estar em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social há mais de 90 (noventa) dias;
- c) estar em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social;
- d) se aposentado na Previdência Social, estar afastado por motivo de doença há mais de 90 (noventa) dias;
- e) em virtude de renúncia;
- f) sofrer condenação criminal transitada em julgado, nos termos do Estatuto;
- g) quando comprovada conduta profissional incompatível com o exercício do cargo, como afronta ao Código de Ética e Manual de Conduta Corporativa ou prática de irregularidade prevista na Norma do Processo Disciplinar da Previnorte;
- h) possuir ação judicial individual contra o Patrocinador e/ou Instituidor ou contra a própria Previnorte;
- i) despreparo técnico para exercer o cargo.

§2º Na hipótese de afastamento definitivo de algum membro da Diretoria- Executiva, o Presidente da Previnorte, ou o seu substituto se for o caso, comunicará o fato ao Conselho Deliberativo para fins de designação de novo titular para o restante do prazo do mandato, com observância do §4º deste artigo, se for o caso.

§3º Quando se tratar de afastamento definitivo do Diretor de Benefícios, a nomeação de novo titular pelo Conselho Deliberativo, para o restante do mandato, observará critérios de representatividade e economicidade, conforme previsto no Estatuto.

§4º A instauração de processo disciplinar, para apuração de irregularidades, ocasionará o afastamento do membro da Diretoria-Executiva até a sua conclusão.

§5º O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 dias sem licença do Conselho Deliberativo, sob pena de ser declarado vago o cargo.

Seção III

Das Atribuições do Diretor Presidente

Art. 6º. Cabe ao Presidente da Previnorte a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva, bem como a coordenação dos trabalhos de apoio aos demais órgãos estatutários.

Art. 7º. São competências do Presidente da Previnorte:

- I. representar a Previnorte ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou designar prepostos, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificando os atos, as operações que poderão praticar e a duração do mandato, nos respectivos instrumentos;
- II. representar a Previnorte juntamente com um Diretor, em contratos, convênios, acordos e demais documentos, firmando-os, em nome dela, podendo tal faculdade ser outorgada por mandato, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, a empregados da Previnorte;
- III. movimentar os valores da Previnorte, juntamente com um Diretor, podendo tal faculdade ser outorgada, por mandato, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, a empregados da Previnorte;
- IV. fiscalizar e supervisionar a administração da Previnorte na execução das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- V. garantir que a Secretaria de Governança ofereça suporte adequado e suficiente aos órgãos colegiados da Previnorte;
- VI. praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria-Executiva, dando conhecimento aos demais membros da Diretoria-Executiva e ao Conselho Deliberativos, quando for o caso.

§1º O Presidente é designado como o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos - ARGR, em atendimento à previsão legal.

§2º A movimentação bancária prevista no inciso III deste artigo poderá ser delegada a empregados da Previnorte, devendo constar na Resolução de Diretoria os cruzamentos de assinaturas válidos para as instituições financeiras.

§3º O Diretor substituto do Presidente da Previnorte, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Seção IV **Das Atribuições do Diretor de Benefícios**

Art. 8º. Compete ao Diretor de Benefícios, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membro da Diretoria-Executiva:

- I. responder pela gestão dos planos de benefícios previdenciários, bem como deferir a concessão de benefícios previdenciários;
- II. responder pela execução da política de pessoal e convênios assistenciais;
- III. propor à Diretoria Executiva alterações para os planos de benefícios previdenciários, planos de custeio, convênios assistenciais e políticas de pessoal;
- IV. verificar a aderência dos fatores biométricos, econômicos e legais utilizados nas avaliações atuariais da Previnorte;
- V. acompanhar a evolução das provisões matemáticas dos planos de benefícios previdenciários, adotando medidas pertinentes com o objetivo de resguardar a sua solvência;
- VI. solicitar, quando necessário, estudos e pareceres específicos de natureza previdenciária, assistencial e trabalhista;
- VII. gerir as áreas vinculadas à sua diretoria, exercendo as funções de direção, orientação, controle e fiscalização;
- VIII. assinar os instrumentos de que tratam os incisos II e III do art. 7º deste Regimento Interno;
- IX. propor o aperfeiçoamento das políticas e diretrizes vinculadas ao seu cargo, implementando as melhorias;
- X. manter a Diretoria Executiva informada sobre os assuntos inerentes a sua Diretoria; e
- XI. zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas internas e externas.

Parágrafo único. O Diretor de Benefícios é o responsável pela administração dos planos de benefícios perante o órgão fiscalizador, sob a denominação de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios – ARPB.

Seção V **Das Atribuições do Diretor Financeiro**

Art. 9º. Compete ao Diretor Financeiro, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membro da Diretoria-Executiva:

- I. a gestão das áreas vinculadas ao seu cargo, cabendo a ele a função de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades das respectivas áreas;
- II. responder pela execução das Políticas de Investimentos, objetivando a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais e segurança dos investimentos;

- III. solicitar, quando necessário, estudos e pareceres específicos de natureza financeira;
- IV. assinar os instrumentos de que tratam os incisos II e III do art. 7º deste Regimento Interno;
- V. manter a Diretoria-Executiva informada sobre os assuntos inerentes a sua Diretoria; e
- VI. zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas internas e externas.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro será o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da Previnorte, sob a denominação de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento
Seção I
Das Reuniões e Deliberações

Art. 10. A Diretoria-Executiva reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez ao mês;
- II. extraordinariamente, nas demais semanas do mês ou sempre que necessário.

§1º As reuniões previstas nos incisos I e II, pela periodicidade e normalidade, terão sua convocação, estabelecimento de pauta e outros aspectos de operacionalização definidos formalmente em procedimento documentado do Sistema de Gestão da Previnorte-SGP, de modo a propiciar o amplo conhecimento dos Diretores e Gerentes dos assuntos a serem discutidos e deliberados com antecedência.

§2º As reuniões serão consubstanciadas em atas, que deverão ser assinadas pelos Diretores, sendo facultado ao membro discordante registrar seu voto por escrito e como anexo da ata, contendo necessariamente as justificativas e o fundamento da divergência.

§3º Independentemente da classificação da reunião, as atas observação numeração anual e sequencial.

Art. 11. As decisões da Diretoria-Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. As matérias para conhecimento e deliberação serão apresentadas por cada membro do colegiado, respaldadas por documentação técnica de suporte, sendo consubstanciadas em Resoluções de Diretoria-RD.

Seção II
Das Decisões dos Recursos Administrativos

Art. 12. As decisões da Diretoria-Executiva, referente a recursos administrativos contra atos e decisões dos prepostos e/ou empregados, serão consubstanciados em resoluções.

Parágrafo único. A Diretoria-Executiva adotará, no que couber, o mesmo procedimento para apreciação do recurso administrativo dirigido ao Conselho Deliberativo, conforme descrito naquele respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 13. A estrutura administrativa da Previnorte está prevista em organograma, com processos de trabalho integrados de forma articulada e classificados em gestão, negócio e operação.

§1º As áreas do organograma retratam a subordinação hierárquica da estrutura administrativa, com uma abordagem integrada dos processos, riscos e controles internos, em regime de mútua colaboração.

§2º As competências das áreas organizacionais e as atividades que compõem os processos de gestão, negócio e operação estão detalhados nos procedimentos documentados, conforme versão da norma ABNT NBR ISO 9001 vigente.

§3º. A Previnorte e seus órgãos buscam o contínuo atendimento às melhores práticas de gestão, observam princípios, regras e práticas de governança e controles internos, com compromisso de combate à corrupção nos termos da Lei 12.846, de 1º/08/2013.

§4º. A Previnorte tem por compromisso, em conjunto com todos os seus dirigentes e colaboradores, garantir a proteção de dados pessoais em consonância com a Lei 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando que todos os dados pessoais que tenha acesso sejam tratados observando princípios da legislação e as melhores práticas de governança e mitigação de riscos, previstas em normativos internos específicos.

Art. 14. As áreas organizacionais são conduzidas por gerentes executivos designados pela Diretoria-Executiva, cabendo-lhes cumprir as normas legais e infralegais, estatutárias, regulamentares e regimentais, elaborar e executar planos de ação para cumprimento das atividades operacionais específicas e dos projetos de melhorias para alcance dos objetivos estratégicos e das metas do planejamento da Fundação, com foco na gestão de riscos e controles, bem como na interação entre as diversas equipes da Previnorte.

Art. 15. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por videoconferência, ou semipresenciais, sempre que conveniente aos membros e ao colegiado, assegurado que os meios adotados garantam a segurança, a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade da reunião.



PREVINORTE

0800 941 8966

www.previnorte.com.br | relacionamento@previnorte.com.br

SCN Qd. 01, Bl. "C" – 8º Andar Ed. Brasília Trade Center
Brasília - DF, 70711-902